



APPROVADO(A) POR UNANIMIDADE

() primeira discussão, em ____/____/____
() segunda discussão, em ____/____/____
(X) terceira discussão, em 03/06/14
() discussão única, em ____/____/____

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Redação Final do Projeto de Lei n. 13.108/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N.

Autor: Vereador Ulisses de Jesus Maia Kotsifas.

Dispõe sobre a distribuição de dispositivo de segurança preventiva conhecido como botão do pânico para mulheres vitimadas por violência doméstica, em todo o Município de Maringá.

Art. 1.º A Administração Municipal distribuirá o dispositivo de segurança preventiva conhecido como botão do pânico para mulheres vitimadas por violência doméstica, em todo o Município de Maringá.

Art. 2.º O uso do dispositivo será determinado pelo Poder Judiciário, que selecionará os casos de mulheres agredidas que necessitam de uma vigilância mais rigorosa da aproximação do agressor.

Art. 3.º Ao ser acionado o botão do dispositivo, por uma mulher em risco iminente de ser agredida, será disparado um alarme na unidade policial competente, que adotará as medidas cabíveis para atender a ocorrência.

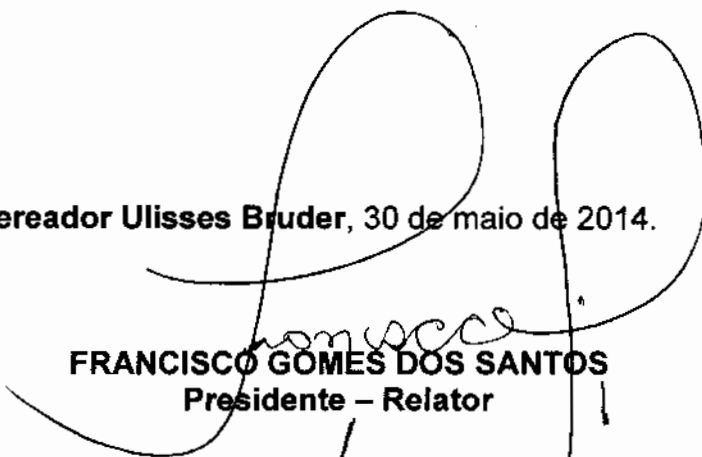
Art. 4.º A Administração Municipal promoverá parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná para a implementação do programa de distribuição dos dispositivos.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Plenário Vereador Ulisses Bruder, 30 de maio de 2014.


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente – Relator

De acordo com o Relator:


LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Vice-Presidente


MÁRCIA SOCREPPA
Membro

EMENDA ADITIVA N. 01.

Autora: Vereadora Carmen Inocente.

TEOR DA EMENDA:

Fica acrescido o art. 4.º ao Projeto de Lei n. 13.108/2014, com o teor abaixo, renumerando-se os seguintes:

“Art. 4.º A Administração Municipal promoverá parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná para a implementação do programa de distribuição dos dispositivos.”

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 29 de maio de 2014.

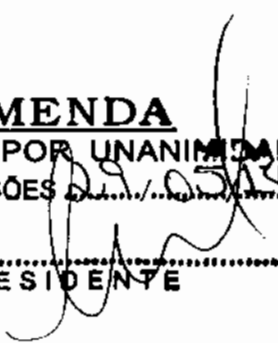


CARMEN INOCENTE

Vereadora-Autora

EMENDA

**APROVADO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES**



PRESIDENTE